



TERMO DE CONTRATO: Nº 02/2016
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GRUPOHOST COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO E ACESSO IP À INTERNET.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 166.000,00
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.003.913/15-00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e GRUPOHOST COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ 11.860.676/0001-71, com endereço na Rua Cubatão, 929 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO DE CASTRO, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.003.913/15-00, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 29/2015, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e disponibilização de serviço de acesso IP dedicado e acesso IP à internet, conforme discriminação constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA II) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1. O montante contratual é de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), correspondente ao:

II.1.1. Preço mensal dos serviços, de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), e;

II.1.2. Preço da instalação, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II.2. O pagamento do valor referente a Instalação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços;



- II.3. Os pagamentos dos serviços referentes a banda larga serão feitos em bases mensais em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- II.4. Os prazos para pagamento serão contados da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- II.5. Os serviços serão pagos proporcionalmente ao tempo em que estiveram efetivamente disponíveis, em conformidade com o estipulado neste instrumento, sem prejuízo das sanções que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA;
- II.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- II.7. Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – lo dezembro/2015), limitado à variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste:
- II.8. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III) .DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

- III.1. O prazo para a conclusão dos serviços de instalação é até no máximo o dia 14/02/2016 às 7:00.
- III.2. O prazo para disponibilização dos serviços de banda larga é de 36 (trinta e seis) meses, tendo como início de vigência o dia 14/02/2016 às 7:00, horário de início das atividades do CONTRATANTE.
- III.2.1. podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
- III.3. Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor



Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato onerarão a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- V.1. Executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência;
- V.2. Designar seu preposto, para manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- V.3. Garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), e os demais níveis de serviços especificados no Termo de Referência.
- V.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na utilização dos equipamentos, além das regras de disciplina e conduta, objetivando a correta execução dos serviços;
- V.5. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a seus empregados durante a realização dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário, sem ônus aos seus empregados ou ao CONTRATANTE;
- V.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- V.7. Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços.
- V.8. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo inclusive seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- VI.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa



execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias.

VI.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.6. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.7. Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VI.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII) . DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na instalação e disponibilização dos serviços, calculada sobre o valor total deste contrato, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado;



VIII.2. Multa de 10% (dez por cento) por dia, no descumprimento de quaisquer das obrigações relacionadas no Anexo I – Termo de Referência, calculada sobre o valor mensal;

VIII.3. Multa de 2% (dois por cento) por hora, no descumprimento do tempo para solução, constante na tabela Grau de Severidade, do Termo de Referência, calculada sobre o valor mensal do contrato limitada a 5 (cinco) horas, após o que será aplicada juntamente a multa estabelecida na VIII.2, desta Cláusula;

VIII.4. Multa de 5% (cinco por cento) por hora, no descumprimento das obrigações relacionadas na subcláusula V.3, calculada sobre o valor mensal.

VIII.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.5.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

CLÁUSULA XII) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o edital do pregão 29/2015 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA XIII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de janeiro de 2016

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO DE CASTRO

Procuradora

GRUPOHOST COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - OBJETO

Prestação de Serviços de Acesso IP DEDICADO e Acesso IP INTERNET

II – LINK INTERNET

Descrição	Período
Banda IP 100M	36 meses

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Utilização de um Link dedicado, via fibra óptica de uso ilimitado, para o serviço de acesso IP Internet com taxa de transmissão efetiva, garantida, de no mínimo 100 (cem) Megabits por segundo em um único canal, com roteadores, redundância para alta disponibilidade (HA) também via fibra óptica, gerência e um range contíguo de 16 IPs válidos.

- A redundância deverá ser construída com recursos de transmissão distintos (caminhos físicos). Essa redundância de recursos deverá ser comprovada;
- O fornecimento dos 16 (dezesesseis) endereços IPs deverá ser de imediato.

IV – INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Implantação da totalidade dos serviços, até no máximo o dia 14/02/2016.



Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências deste Tribunal deverão ser de domínio do TCMSP.

Os serviços de acesso à Internet deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede do TCMSP e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda, ou traffic shapping.

Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas/dia, 07 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

A Contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.

As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do TCMSP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo.

A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), e os demais níveis de serviços especificados neste termo.

Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pelo TCMSP. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 07(sete) dias de antecedência;
- Paradas internas de responsabilidade do TCMSP (Sem responsabilidade da Contratada).

Atender problemas referentes à prestação dos serviços, incluindo fornecimento de número de protocolo do chamado efetuado, durante vinte e quatro horas, todos os dias da semana.

O horário de abertura de chamado será considerado o do momento em que o TCMSP entrar em contato, via telefone ou e-mail, ou que a indisponibilidade seja detectada pelos



sistemas de gerenciamento da Contratada, ou da Contratante. No caso de a Contratada possuir algum tipo de gerência proativa e gerar abertura de chamado internamente, valerá o que ocorrer primeiro.

Gerenciar os serviços através de softwares específicos de gerenciamento e conexão com o roteador de borda instalado.

Providenciar as soluções de eventuais problemas detectados, sendo que o tempo de solução refere-se ao tempo medido desde a abertura do chamado até sua total solução, e deverá seguir a seguinte tabela:

Grau de severidade	Tempo máximo para solução
1 – Serviço completamente indisponível	04 Horas
2 – Serviço operando parcialmente	12 Horas
3 – Serviço com degradação de qualidade	24 Horas
4 – Problemas que não afetam rendimento do serviço	96 Horas

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, a instalação e a configuração de todos os equipamentos (rede ou transmissão) necessários para a entrega do serviço.

Os equipamentos que serão instalados deverão ser montados em racks de 19 polegadas, de propriedade do TCMSP. Poderão ser utilizadas bandejas nos casos em que não seja possível a fixação direta. Todos os acessórios para a instalação dos mesmos deverão ser fornecidos pela Contratada.